



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 02 de junho de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 22/2022

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>877</u> / <u>22</u>
Recebido em:	<u>03/06/22</u> 16:40
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 22/2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Disciplina o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé referente ao ano de 2021 e dá outras providências.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2.022

EMENTA: Disciplina o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé referente ao ano de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais de Cambé referente ao ano de 2021 será realizado no mês de agosto do corrente ano, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 2.532/2012 e suas alterações.

§1º O período de aquisição para fins do Processo de Progressão descrito no *caput* deste artigo, será do dia 1º de julho do ano de 2019 até o dia 30 de junho do ano de 2021.

§2º Os efeitos remuneratórios do Processo de Progressão serão aplicados na folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2.022.

Art. 2º O Processo de Progressão será realizado por Comissão de servidores nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual ficará responsável pela verificação e apuração da pontuação dos Títulos de Qualificação Profissional apresentados pelos servidores nos dias, horários e local que serão estabelecidos por meio de Decreto Municipal.

§1º O servidor que não comparecer nos dias, horários e local estabelecidos no Decreto Municipal que regulamentará o Processo de Progressão, perderá o direito à progressão.

§ 2º No caso do servidor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente nos dias, horários e local do Processo de Progressão, poderá fazê-lo por meio de procurador legalmente habilitado para tal fim.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Não terá direito à progressão funcional o servidor que no período de aquisição:

- I. não tenha cumprido o estágio probatório até a data de 30 de junho do ano de 2021;
- II. tenha sido penalizado em virtude de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de 01/07/2019 a 30/06/2021;
- III. tenha faltado injustificadamente, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 03 (três) dias em um dos anos do período de aquisição, que compreende os períodos de 01/07/2019 a 30/06/2020 e de 01/07/2020 a 30/06/2021;
- IV. tenha ultrapassado 10 (dez) atestados médicos ou 05 (cinco) licenças médicas, excluindo-se a licença à gestante, pré-natal, licença por doenças infectocontagiosas, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, afastamento por doação de sangue, licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno, ou que tenha se afastado por grupo de risco em razão Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme Decreto Municipal nº 170/2020;
- V. estiver em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, em vacância de cargo público, licença reclusão ou em licença por motivo de afastamento do cônjuge, ressalvado o disposto no art. 5º da presente lei;
- VI. tenha usufruído por mais de 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VII. tenha usufruído por mais de 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, excetuando-se o disposto no inciso VIII deste artigo, e a licença à gestante, licença à adotante, licença por doenças infectocontagiosas, licença paternidade, licença prêmio, licença para desempenho de mandato classista, licença para a atividade política, licença para casamento, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, licença luto, licença para mandato eletivo e ou que tenha se afastado por grupo de risco em razão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme Decreto Municipal nº 170/2020;
- VIII. tenha usufruído por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno;
- IX. tenha apresentado número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos com jornada de até 04 (quatro) horas diárias; que tenha apresentado número superior a 36 (trinta e seis)



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos com jornada de 04 (quatro) até 06 (seis) horas diárias; e que tenha apresentado número superior a 48 (quarenta e oito) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para cargos com jornada acima de 06 (seis) horas diárias;

- X. não tenha alcançado 60 % (sessenta por cento) da pontuação prevista para Avaliação de Desempenho, conforme dispõe o inciso III do art. 16 da Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações, e inciso III do art. 23 da Lei Municipal nº 2.532/2.012 e suas alterações;
- XI. não tenha cumprido o disposto no art. 65 da Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações.

Art. 4º No Processo de Progressão serão consideradas como faltas justificadas as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.718/2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, bem como demais atos normativos correlatos.

§1º Consideram-se como ausências justificadas por atestado médico, aquelas com duração de até 02 (dois) dias.

§2º Considera-se como Licença Médica as ausências justificadas por prazo igual ou superior a 03 (três) dias.

Art. 5º O servidor que durante o período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, tenha usufruído de licença para tratar de interesses particulares ou licença por motivo de afastamento do cônjuge, poderá participar do Processo de Progressão, desde que conte com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício entre o período de 01/07/2019 a 30/06/2021.

Art. 6º O total de pontos alcançado pelo servidor no Processo de Progressão será apurado somando-se a pontuação obtida na Ficha de Avaliação de Desempenho; os pontos obtidos com o tempo de serviço público implementado junto ao Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

do Município de Cambé até 30/06/2021 e os pontos obtidos com os Títulos de Qualificação Profissional.

§1º A ficha de avaliação de desempenho para o Processo de Progressão será regulamentada através de Decreto Municipal editado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo sua pontuação máxima possível de 30 (trinta) pontos.

§2º Para fins do Processo de Progressão considerar-se-á como tempo de serviço público municipal o prestado por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo junto ao Município de Cambé, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.718/2.003 e suas alterações, Leis Municipais nº 2.531/2.012 e 2.532/2.012 e suas respectivas alterações.

§3º O tempo de serviço público municipal será apurado considerando-se os períodos contínuos e descontínuos de efetivo exercício junto ao Município de Cambé, apurados até o término do período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, sendo aplicada a seguinte pontuação:

- I. de 03 (três) anos até 10 (dez) anos corresponderão a 15 (quinze) pontos;
- II. acima de 10 (dez) anos até 20 (vinte) anos corresponderão a 20 (vinte) pontos;
- III. acima de 20 (vinte) anos até 30 (trinta) anos corresponderão a 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV. acima de 30 (trinta) anos corresponderão a 30 (trinta) pontos.

§4º Consideram-se como Títulos de Qualificação Profissional os certificados e diplomas de participação em Congressos, Cursos, Encontros, Seminários, Treinamentos, Palestras, Simpósios, Conferências e Oficinas realizadas na área de atuação do servidor ou que agreguem conhecimento para o cargo ou função que desempenha.

§5º Somente serão aceitos os Títulos de Qualificação Profissional dos últimos 06 (seis) anos imediatamente anteriores à data de encerramento do período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, compreendendo deste modo de 01/07/2015 a 30/06/2021.

Art. 7º O número máximo de referências que o servidor poderá alcançar no Processo de Progressão será de 03 (três) referências, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 2.532/2.012 e suas alterações.

Parágrafo único. O número de referências alcançadas pelo servidor será determinado pela pontuação obtida na somatória dos pontos da Ficha de Avaliação de Desempenho;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

do tempo de serviço público municipal e dos Títulos de Qualificação Profissional, observando as seguintes proporções:

- I. de 0 (zero) a 34 (trinta e quatro) pontos corresponderão a nenhuma referência;
- II. de 35 (trinta e cinco) a 54 (cinquenta e quatro) pontos corresponderão a 01 (uma) referência;
- III. de 55 (cinquenta e cinco) a 84 (oitenta e quatro) pontos corresponderão a 02 (duas) referências;
- IV. a partir de 85 (oitenta e cinco) pontos corresponderão a 03 (três) referências.

Art. 8º O servidor ocupante de dois cargos públicos de provimento efetivo, poderá utilizar os mesmos Títulos de Qualificação Profissional para ambos os cargos.

Art. 9º Os servidores públicos municipais do Poder Executivo cedidos a outros órgãos, participarão do Processo de Progressão em todos os seus itens.

Art. 10. Serão aplicadas no Processo de Progressão as regras dispostas nas Leis Municipais nº 2.531/2.012 e 2.532/2.012 e suas alterações, além das previsões desta Lei e do Decreto Municipal que regulamentará o Processo de Progressão.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais de Cambé referente ao ano de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de junho de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 02 de junho de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº _____/2022, que *"Disciplina o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé referente ao ano de 2021 e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o Processo de Progressão Funcional dos servidores para o ano de 2021, estabelecendo as regras que disciplinam a participação no processo, bem como os parâmetros para concessão das referências, conforme previsto no Capítulo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 2.532/2012.

Além disso, cabe ressaltar que a realização do processo de progressão funcional estará sendo realizado no corrente ano, uma vez que no exercício anterior estavam vigentes as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Ainda, destaca-se que a progressão funcional representa a possibilidade de evolução do servidor dentro da carreira do cargo efetivo ocupado, valorizando aqueles que mantêm boa conduta administrativa e funcional, bem como aqueles que buscam qualificar-se frequentemente para o desempenho de sua função pública.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Cambé/PR, 02 de Junho de 2.022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé referente ao ano de 2021.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas para 2022, 2023 e 2024 foram estimados com índices apresentados abaixo:

Previsão Índice para Progressão dos Servidores	2,73%
--	-------

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data apuração: 29 de Abril de 2022		2023	2024
	IPCA	%	4,10	3,20

EXERCÍCIO DE 2022

DISCRIMINATIVO	DESPESA REALIZADA	DESPESA PROVÁVEL	DESPESA PROVÁVEL	TOTAL DESPESA
	JANEIRO A MAIO/2022	JUNHO A DEZEMBRO/2022	PROGRESSÃO 2022 JANEIRO A DEZEMBRO/2022	
Remuneração e Encargos Sociais	62.405.383,62	91.861.201,81	4.299.104,24	158.565.689,67

NOTA: Foi utilizado como base para as projeções a folha de pagamento referente ao mês de Maio/2022.

O Município realiza a provisão de 1/12 referente ao décimo terceiro, portanto o reajuste sobre a provisão já realizada de 5/12 está contida no projetado de junho à dezembro de 2022.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022			
2022	SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADO EM 02/06/2022	DESPESA PROVÁVEL JUNHO A DEZEMBRO/2022 + PROGRESSÃO 2022	SALDO FINAL
Remuneração e Encargos Sociais	96.662.484,79	96.160.306,05	502.178,74

NOTA: O Saldo Orçamentário final do presente exercício é suficiente para atender o acréscimo de despesa ora pretendido e que serão provisionados recursos suficientes nos orçamentos futuros.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO DE 2022

2022	JANEIRO REALIZADO	FEVEREIRO REALIZADO	MARÇO REALIZADO	ABRIL REALIZADO	MAIO REALIZADO	JUNHO PROJETADO	JULHO PROJETADO	AGOSTO PROJETADO	SETEMBRO PROJETADO	OUTUBRO PROJETADO	NOVEMBRO PROJETADO	DEZEMBRO PROJETADO	TOTAL
Remuneração	9.926.301,79	9.838.963,56	11.457.712,48	11.268.919,67	11.320.910,09	11.320.910,09	11.320.910,09	11.320.910,09	11.320.910,09	11.320.910,09	11.320.910,09	11.320.910,09	133.059.178,22
Encargos Sociais	1.590.977,48	1.574.922,49	1.832.737,55	1.791.819,77	1.802.118,74	1.802.118,74	1.802.118,74	1.802.118,74	1.802.118,74	1.802.118,74	1.802.118,74	1.802.118,74	21.207.407,21
PROGRESSÃO O APROX 2,73%								2.866.069,50	358.258,69	358.258,69	358.258,69	358.258,69	4.299.104,24
TOTAL	11.517.279,27	11.413.886,05	13.290.450,03	13.060.739,44	13.123.028,83	13.123.028,83	13.123.028,83	15.989.098,33	13.481.287,52	13.481.287,52	13.481.287,52	13.481.287,52	158.565.689,67

NOTA: Como base foi utilizada a projeção da folha de pagamento referente ao mês de Maio/2022. Foi aplicado uma previsão de 2,73% - Progressão a partir de janeiro/2022.

EXERCÍCIO DE 2023

2023	JANEIRO PROJETADO	FEVEREIRO PROJETADO	MARÇO PROJETADO	ABRIL PROJETADO	MAIO PROJETADO	JUNHO PROJETADO	JULHO PROJETADO	AGOSTO PROJETADO	SETEMBRO PROJETADO	OUTUBRO PROJETADO	NOVEMBRO PROJETADO	DEZEMBRO PROJETADO	TOTAL
Remuneração	11.320.910,09	11.320.910,09	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	11.785.067,40	140.492.494,22
Encargos Sociais	1.802.118,74	1.802.118,74	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	1.876.005,61	22.364.293,56
PROGRESSÃO APROX 2,5%	358.258,69	358.258,69	372.947,29	372.947,29	372.947,29	372.947,29	372.947,29	372.947,29	372.947,29	372.947,29	372.947,29	372.947,29	4.445.990,31
TOTAL	13.481.287,52	13.481.287,52	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	14.034.020,31	167.302.778,09

NOTA: Como base foi utilizada a projeção da folha de pagamento referente ao mês de Dezembro de 2022. A partir de março/2023 foi aplicado reajuste salarial de 4,10% (Inflação Média- IPCA (%anual) projetada com base Sistema Série Focus - BACEN. Data Apuração 29/04/2022.

EXERCÍCIO DE 2024

2024	JANEIRO PROJETADO	FEVEREIRO PROJETADO	MARÇO PROJETADO	ABRIL PROJETADO	MAIO PROJETADO	JUNHO PROJETADO	JULHO PROJETADO	AGOSTO PROJETADO	SETEMBRO PROJETADO	OUTUBRO PROJETADO	NOVEMBRO PROJETADO	DEZEMBRO PROJETADO	TOTAL
Remuneração	11.785.067,40	11.785.067,40	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	12.162.189,56	145.192.030,41
Encargos Sociais	1.876.005,61	1.876.005,61	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	1.936.037,79	23.112.389,09
PROGRESSÃO APROX 2,5%	372.947,29	372.947,29	384.881,61	384.881,61	384.881,61	384.881,61	384.881,61	384.881,61	384.881,61	384.881,61	384.881,61	384.881,61	4.594.710,65
TOTAL	14.034.020,31	14.034.020,31	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	14.483.108,96	172.899.130,16

NOTA: Como base foi utilizada a projeção da folha de pagamento referente ao mês de Dezembro de 2023. A partir de março/2024 foi aplicado reajuste salarial de 3,20% (Inflação Média- IPCA (%anual) projetada com base Sistema Série Focus - BACEN. Data Apuração 29/04/2022.

ORIGEM DOS RECURSOS:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
COD. FONTE RECURSOS	DESCRIÇÃO
0000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
0101	FUNDEB 60%
0102	FUNDEB 40%
0103	5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BASICA
0303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
04941	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL PPA

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 3.067 de 07 de Dezembro de 2021 (altera Lei nº 3.047/2021)
() INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

(X) ADEQUADO	<p>A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:</p> <ul style="list-style-type: none">02.02.01.04.122.0002.2002.3.1.90.11 - Atividades do Gabinete do Prefeito02.02.01.04.122.0002.2002.3.1.91.13 - Atividades do Gabinete do Prefeito02.03.01.04.131.0002.2022.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação02.03.01.04.131.0002.2022.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação02.04.01.04.122.0002.2042.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo02.04.01.04.122.0002.2042.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo02.04.01.04.122.0002.2047.3.1.90.11 - Atividades da Junta Militar02.04.01.04.122.0002.2047.3.1.91.13 - Atividades da Junta Militar02.05.01.02.062.0002.2062.3.1.90.11 - Atividades da Procuradoria Jurídica02.05.01.02.062.0002.2062.3.1.91.13 - Atividades da Procuradoria Jurídica02.05.02.14.422.0002.2063.3.1.90.11 - Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON02.05.02.14.422.0002.2063.3.1.91.13 - Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON02.06.01.04.122.0002.2082.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Planejamento02.06.01.04.122.0002.2082.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Planejamento02.06.02.04.122.0002.2084.3.1.90.11 - Atividades do Planejamento Urbano e Rural02.06.02.04.122.0002.2084.3.1.91.13 - Atividades do Planejamento Urbano e Rural02.06.03.04.122.0002.2085.3.1.90.11 - Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito02.06.03.04.122.0002.2085.3.1.91.13 - Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito02.07.01.04.122.0002.2132.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Captação de Recursos02.07.01.04.122.0002.2132.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Captação de Recursos02.08.01.04.122.0002.2152.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Administração02.08.01.04.122.0002.2152.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Administração02.08.02.04.122.0002.2154.3.1.90.11 - Atividades de compras e licitações02.08.02.04.122.0002.2154.3.1.91.13 - Atividades de compras e licitações02.08.03.04.122.0002.2156.3.1.90.11 - Atividades do Patrimônio02.08.03.04.122.0002.2156.3.1.91.13 - Atividades do Patrimônio02.08.04.04.128.0002.2158.3.1.90.11 - Atividades de Recursos Humanos02.08.04.04.128.0002.2158.3.1.91.13 - Atividades de Recursos Humanos02.09.01.04.123.0007.2202.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Fazenda02.09.01.04.123.0007.2202.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Fazenda02.09.02.04.123.0007.2204.3.1.90.11 - Atividades de Contabilidade02.09.02.04.123.0007.2204.3.1.91.13 - Atividades de Contabilidade02.09.03.04.121.0007.2210.3.1.90.11 - Atividades de Planejamento Orçamentário02.09.03.04.121.0007.2210.3.1.91.13 - Atividades de Planejamento Orçamentário02.09.04.04.123.0007.2206.3.1.90.11 - Atividades de Tesouraria02.09.04.04.123.0007.2206.3.1.91.13 - Atividades de Tesouraria02.09.05.04.125.0007.2208.3.1.90.11 - Atividades de Fiscalização02.09.05.04.125.0007.2208.3.1.91.13 - Atividades de Fiscalização02.09.06.04.126.0007.2214.3.1.90.11 - Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação02.09.06.04.126.0007.2214.3.1.91.13 - Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação02.09.07.04.129.0007.2212.3.1.90.11 - Atividades de Receita Municipal02.09.07.04.129.0007.2212.3.1.91.13 - Atividades de Receita Municipal02.10.01.12.122.0005.2253.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação02.10.01.12.122.0005.2253.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.11 - Atividades do Ensino Fundamental02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.91.13 - Atividades do Ensino Fundamental02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.11 - Atividades da Educação Infantil02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.91.13 - Atividades da Educação Infantil02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.90.11 - Atividades da Educação de Jovens e Adultos02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.91.13 - Atividades da Educação de Jovens e Adultos02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.90.11 - Atividades da Educação Especial02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.91.13 - Atividades da Educação Especial02.11.01.10.122.0006.2302.3.1.90.11 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde02.11.01.10.122.0006.2302.3.1.91.13 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde02.11.02.10.301.0006.2307.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica02.11.02.10.301.0006.2307.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica02.11.02.10.301.0006.2327.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal02.11.02.10.301.0006.2327.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal
-------------------	--



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

02.11.03.10.302.0006.2314.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços Especializados
02.11.03.10.302.0006.2314.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços Especializados
02.11.03.10.302.0006.2316.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil
02.11.03.10.302.0006.2316.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil
02.11.03.10.302.0006.2318.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços do SAMU
02.11.03.10.302.0006.2318.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços do SAMU
02.11.03.10.302.0006.2325.3.1.90.11 - Serviços de Pronto Atendimento
02.11.03.10.302.0006.2325.3.1.91.13 - Serviços de Pronto Atendimento
02.11.05.10.304.0006.2324.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
02.11.05.10.304.0006.2324.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
02.11.05.10.305.0006.2322.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
02.11.05.10.305.0006.2322.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
02.12.01.04.122.0002.2351.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.12.01.04.122.0002.2351.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.12.02.04.122.0008.2364.3.1.90.11 - Manutenção e conservação dos Próprios Públicos
02.12.02.04.122.0008.2364.3.1.91.13 - Manutenção e conservação dos Próprios Públicos
02.12.02.15.451.0008.2369.3.1.90.11 - Conservação de vias urbanas
02.12.02.15.451.0008.2369.3.1.91.13 - Conservação de vias urbanas
02.12.02.20.605.0008.2362.3.1.90.11 - Manutenção de Estradas Vicinais
02.12.02.20.605.0008.2362.3.1.91.13 - Manutenção de Estradas Vicinais
02.12.03.04.122.0009.2358.3.1.90.11 - Administração de cemitério e serviços funerários
02.12.03.04.122.0009.2358.3.1.91.13 - Administração de cemitério e serviços funerários
02.12.03.15.453.0008.2360.3.1.90.11 - Manutenção dos Terminais Rodoviário e Urbano
02.12.03.15.453.0008.2360.3.1.91.13 - Manutenção dos Terminais Rodoviário e Urbano
02.12.04.15.452.0008.2383.3.1.90.11 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
02.12.04.15.452.0008.2383.3.1.91.13 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
02.13.01.27.812.0010.2403.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Esportes
02.13.01.27.812.0010.2403.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Esportes
02.14.01.13.122.0011.2423.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Cultura
02.14.01.13.122.0011.2423.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Cultura
02.14.02.13.392.0011.2425.3.1.90.11 - Atividades Artísticas e Culturais
02.14.02.13.392.0011.2425.3.1.91.13 - Atividades Artísticas e Culturais
02.14.03.13.391.0011.2426.3.1.90.11 - Atividades Patrimônio Histórico
02.14.03.13.391.0011.2426.3.1.91.13 - Atividades Patrimônio Histórico
02.15.01.08.122.0012.2443.3.1.90.11 - Gestão da Assistência Social
02.15.01.08.122.0012.2443.3.1.91.13 - Gestão da Assistência Social
02.15.02.08.243.0012.6467.3.1.90.11 - Proteção social básica à criança e adolescente
02.15.02.08.243.0012.6467.3.1.91.13 - Proteção social básica à criança e adolescente
02.15.02.08.243.0012.6479.3.1.90.11 - Proteção social especial - criança e adolescente
02.15.02.08.243.0012.6479.3.1.91.13 - Proteção social especial - criança e adolescente
02.15.02.08.244.0012.2455.3.1.90.11 - Proteção social básica à comunidade
02.15.02.08.244.0012.2455.3.1.91.13 - Proteção social básica à comunidade
02.15.02.08.244.0012.2482.3.1.90.11 - Proteção social especial - Comunidade
02.15.02.08.244.0012.2482.3.1.91.13 - Proteção social especial - Comunidade
02.15.05.14.243.0013.6445.3.1.90.11 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.15.05.14.243.0013.6445.3.1.91.13 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.16.01.04.122.0014.2553.3.1.90.11 - Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.16.01.04.122.0014.2553.3.1.91.13 - Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.17.01.11.334.0014.2582.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Trabalho
02.17.01.11.334.0014.2582.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Trabalho
02.17.01.11.334.0014.2583.3.1.90.11 - Atividades do Trabalho e Profissionalização
02.17.01.11.334.0014.2583.3.1.91.13 - Atividades do Trabalho e Profissionalização
02.17.01.11.334.0014.2585.3.1.90.11 - Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho
02.17.01.11.334.0014.2585.3.1.91.13 - Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho
02.18.01.04.122.0002.2602.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional
02.18.01.04.122.0002.2602.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional
02.19.01.04.124.0002.2622.3.1.90.11 - Atividades da Controladoria Interna
02.19.01.04.124.0002.2622.3.1.91.13 - Atividades da Controladoria Interna
02.20.01.04.122.0002.2641.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.20.01.04.122.0002.2641.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.20.02.08.244.0016.2655.3.1.90.11 - Manutenção das Hortas Comunitárias
02.20.02.08.244.0016.2655.3.1.91.13 - Manutenção das Hortas Comunitárias
02.20.02.15.452.0009.2654.3.1.90.11 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal
02.20.02.15.452.0009.2654.3.1.91.13 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal
02.20.02.15.452.0009.2657.3.1.90.11 - Conservação de Praças, parques e jardins
02.20.02.15.452.0009.2657.3.1.91.13 - Conservação de Praças, parques e jardins
02.20.02.18.452.0009.2650.3.1.90.11 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos
02.20.02.18.452.0009.2650.3.1.91.13 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos
02.20.02.18.452.0009.2651.3.1.90.11 - Manutenção da varrição de logradouros públicos
02.20.02.18.452.0009.2651.3.1.91.13 - Manutenção da varrição de logradouros públicos
02.20.02.18.542.0009.2653.3.1.90.11 - Manutenção do Aterro Municipal
02.20.02.18.542.0009.2653.3.1.91.13 - Manutenção do Aterro Municipal
02.21.01.04.122.0002.2702.3.1.90.11 - Atividades da Ouvidoria Municipal
02.21.01.04.122.0002.2702.3.1.91.13 - Atividades da Ouvidoria Municipal
02.22.01.04.122.0002.2722.3.1.90.11 - Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários
02.22.01.04.122.0002.2722.3.1.91.13 - Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ


	Lei Municipal nº 3066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 - LOA 202
() INADEQUADO	


CONCLUSÃO:

(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

() NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado por:


Emerson Radigonda
Diretor Departamento
Planejamento Orçamentário



Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda



Cambé/PR, 02 de Junho de 2.022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021 - LDO 2022 , para atender ao “Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé referente ao ano de 2021”, DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Conrado Scheller
Prefeito Municipal